

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 819/93 - Ap. Proc. DRE-SJR P nº 4.630/
1900/93
INTERESSADA : Maria Aparecida Lopes
ASSUNTO : Convalidação de matrícula - EEPSP "Cap.
Narciso Bertolino", Olímpia
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 05/94 - CESG - APROVADO EM 19-01-94
COMUNICADO AO PLENO EM 26-01-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Diretora da EEPSP "Cap. Narciso Bertolino", de Olímpia, DRE de São José do Rio Preto, solicita a este Conselho a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados por Maria Aparecida Lopes, matriculada no 2º termo da Suplência do 2º grau, no 1º semestre de 1993, sem a idade mínima exigida pela Del. CEE nº 23/83.

1.1.2 Alega aquela diretora que a aluna foi atendida, no ato da matrícula, por funcionária inexperiente.

1.1.3 A matrícula foi deferida e, ao término do termo, em junho, a supervisão, ao verificar os prontuários dos alunos detectou a irregularidade havida.

1.1.4 Procuradas a mãe e a aluna, foi esclarecida a irregularidade da matrícula e observou-se que a mesma não fora procedida de má-fé, pois, a genitora desconhecia a legislação pertinente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 819/93

PARECER CEE Nº 05/94

1.1.5 Foi proposto à aluna, na presença de sua mãe, o cancelamento da matrícula e sua transferência para o ensino regular, o que foi recusado pela mãe, alegando direito da filha de continuar seus estudos.

1.1.6 A escola optou, então, por deixar a aluna ser matriculada no 3º termo, visto já estar no mês de julho e a mesma ter sido promovida ao 3º termo.

1.1.7 A Direção da Escola conclui que a interessada foi responsável e atenta, sendo considerada pelos professores como boa aluna, o que a levou a matriculá-la no 3º termo da Suplência de 2º grau.

1.1.8 Em razão desse fatos, é solicitada a convalidação das matrículas, nos 2º e 3º termos, bem como dos atos escolares praticados pela aluna.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Trata o presente processo de matrícula no 2º termo de Suplência de 2º grau, no 1º semestre de 1993 sem a idade mínima prevista na legislação que regula a matéria.

1.2.2 A aluna deveria ter, no ato da matrícula, 20 anos de idade, porém, ela completou, em 28 de setembro último, 19 anos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 819/93

PARECER CEE Nº 05/94

1.2.3 A Del. CEE nº 23/83, no seu art. 9º § 2º, inciso II, determina a idade mínima para ingresso nos 2º e 3º termos da Suplência de 2º grau, respectivamente, 20 anos e 20 anos e meio.

1.2.4 Não foi aplicada ao caso a Del. CEE nº 22/86, que anula matrícula irregular, em razão da irregularidade só ter sido detectada em junho.

1.2.5 Houve falha administrativa por parte do estabelecimento de ensino.

Este colegiado, em casos análogos, tem deferido os pedidos, porém, recomendando aos órgãos educacionais que obedeçam a legislação vigente.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto, convalidam-se as matrículas da aluna Maria Aparecida Lopes RG nº 23567079-0 nos 2º e 3º termos do curso de Suplência, em nível de 2º grau, mantido pela EEPSPG "Capitão Narciso Bertolino", em Olímpia, DE de Olímpia, DRE de S. José do Rio Preto, tornando-se regulares os atos escolares posteriormente praticados decorrentes dessas matrículas.

2.2 Advirta-se a direção da escola pela falha cometida.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 819/93

PARECER CEE Nº 05/94

2.3 Alerte-se a DE de Olímpia, DRE-S. José do Rio Preto, pela necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 22/86 quanto à competência e pelo caráter preventivo que emana da citada Deliberação.

São Paulo, 04 de janeiro de 1994.

a) Cons^a Maria Bacchetto

Relatora

3.DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 19 de janeiro de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Vice Presidente da CESG em exercício